



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 089/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (CARRO DE SOM)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Elias Ferreira do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob nº 18.837.838/0001-08, com sede na Av. Cel Arthur Emilio Jenish, 1460, centro, Cerro Grande do Sul - RS, neste ato representado por Elias Ferreira do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (CARRO DE SOM)**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 34/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de 150 horas de divulgação sonora (carro de som), para informações no combate a pandemia do COVID 19 conscientizando a população para o uso EPIs e a prática de medidas preventivas, objetivando reduzir a incidência de casos novos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇO E VIGÊNCIA:**

A **CONTRATADA** prestará serviços de sonorização (carro de som), na sede e interior do município conforme necessidade e solicitação da administração, totalizando as 150 horas. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a hora, totalizando o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 1.254 – Enfrentamento de Emergência COVID 19 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (534).

## **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Carlos Alberto Pacheco Coutinho para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato inadimplido.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que as mesmas venham a sofrer na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de agosto de 2020.

**ELIAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO**

Elias Ferreira do Espirito Santo

CONTRATADA

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Carlos Alberto Pacheco Coutinho  
FISCAL DO CONTRATO